		Esc				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teó- rico-práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Teoria e Prática da Expressão Musical Teoria e Prática da Expressão Dramática Literatura Infantil Psicologia da Relação Educativa Metodologia do Ensino do Meio Físico e Social Metodologia do Ensino da Matemática	1.º semestre		4 4 2 4 3		4	

QUADRO N.º 4

4.º ano

		Esc				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teó- rico-práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
	1.º semestre		4 2 3 2		15	(a)

(a) Nos termos do n.º 2.º

Portaria n.º 258/99

de 9 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto:

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância ministrado pela Escola Superior de Educação de Bragança, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo à presente portaria.

2.°

Unidades curriculares de opção

- 1 O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.
- 2—O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do mínimo fixado no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a instituição.

3.º

Ano e semestre lectivo

- 1 O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 2 O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.°

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Educação de Infância a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.°

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

Transição

As regras de transição entre o curso de bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação de Bragança e o curso de licenciatura em Educação de Infância são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.0

Disposição revogatória

Sem prejuízo do processo de transição a que se refere o número anterior, são revogadas, na parte que se refere ao bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação de Bragança:

- a) A Portaria n.º 584/86, de 9 de Outubro;
 b) A Portaria n.º 453/88, de 9 de Julho.

Pelo Ministro da Educação, Alfredo Jorge Silva, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Março de 1999.

ANEXO

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Curso: Educação de Infância

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

		Esc				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teó- rico-práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Língua Portuguesa I Matemática I Filosofia da Educação Infantil Psicologia da Criança Língua Estrangeira Tecnologia Educativa e Gestão da Informação Investigação em Educação	Anual	2 3	2 2 4 3 3 2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

		Esc				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teó- rico-práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Teoria e Prática da Expressão Plástica Teoria e Prática da Expressão Dramática Matemática II Ciências da Natureza Língua Portuguesa II Modelos, Métodos e Técnicas de Educação Pré-Escolar Ciências da Natureza Prática Pedagógica I	Anual	1	4 4 2 3 2 3 3 3	2	1	

QUADRO N.º 3

3.º ano

	Unidades curriculares Tipo	Esc				
Unidades curriculares		Aulas teóricas	Aulas teó- rico-práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Literatura Infantil	Anual		2 4			

		Esc				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teó- rico-práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Teoria e Prática da Educação Física Prática Pedagógica II Exploração do Meio Físico e Social Psicologia da Relação Educativa Educação Matemática Geografia Humana	Anual		4 3 3 4 3	2	2	

QUADRO N.º 4

4.º ano

		Е				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teó- rico-práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Prática Pedagógica III Organização e Gestão do Centro Educativo Saúde e Higiene da Criança Cultura Portuguesa Opção Seminário Interdisciplinar	1.º semestre		3 2 2		3	(a)

(a) Nos termos do n.º 2.º

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/99/M

Altera a Lei Orgânica da Direcção Regional dos Recursos Humanos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/97/M, de 22 de Setembro.

A orgânica do Centro Regional de Emprego, da Direcção Regional dos Recursos Humanos, foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/97/M, de 22 de Setembro, impondo-se agora introduzir alguns reajustamentos no âmbito do respectivo pessoal, nomeadamente no que respeita aos funcionários que se devem considerar integrados em carreiras específicas e quanto ao regime de substituição do cargo de encarregado de pessoal auxiliar do grupo de pessoal auxiliar da carreira de auxiliar administrativo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 49.º, alínea *c*), primeira parte, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 22.º da orgânica da Direcção Regional dos Recursos Humanos, aprovada pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/97/M, de 22 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

A	22 0
«Artigo	,,,,
\\Ai ugo	44.

1-....

- 2—..... 3—....
- 4 O recrutamento para os cargos de directores de serviços e chefes de divisão pode ser feito de entre funcionários não possuidores de curso superior, nos termos da lei em vigor, considerando-se para este efeito, por força do seu regime especial e do desenvolvimento indiciário e das categorias próprias que apresenta, a carreira de técnico de emprego como uma carreira específica.
- 5 O cargo de encarregado de pessoal auxiliar a que se reporta o mapa anexo ao presente diploma poderá ser exercido, em regime de substituição, por funcionários integrados no quadro de pessoal auxiliar da carreira de auxiliar administrativo.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de Março 1999.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 23 de Março de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.